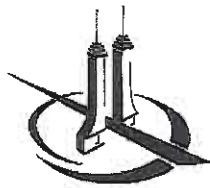




**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



Oficio n°. 103/2018/GAPRE

Uruguaiana, 10 de agosto de 2018.

**Exmo. Sr.
Ver. Irani Coelho Fernandes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Presta informações

CHI 00001/2016 21/06/2016 13:54

Excelentíssimo Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, encaminho os ofícios nº. 090/2018, 092/2018, 093/2018, 094/2018, 095/2018, 096/2018, 097/2018, 098/2018, 099/2018, 099/2018, 100/2018, 101/2018, 102/2018, 103/2018, 104/2018, 108/2018, 109/2018, 110/2018, 111/2018, 112/2018, 113/2018, 114/2018, 115/2018, 116/2018, 119/2018, 120/2018, 121/2018, 122/2018, 123/2018, 124/2018, 125/2018, 126/2018, 127/2018, 128/2018, 129/2018, 130/2018, da Secretaria Municipal de Governo, contendo as informações solicitadas por este poder Legislativo.

2. Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

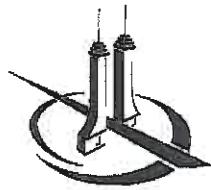
Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal.

Publicado
no
SAMPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 103/2018

Uruguaiana, 17 de Julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
M.D. Prefeito Municipal
Palácio Barão do Rio Branco
Nesta Cidade

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, em atenção ao **Ofício nº. 132/2018/DLEG**, da Câmara Municipal de Vereadores, de autoria do senhor **Vereador Eric Lins**, encaminhar comunicação interna da SECAD apresentando cópia dos pareceres que embasaram os processos de inexigibilidade de licitação.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Paulo André Peixoto Fossari
Secretário Municipal de Governo



1a 474
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS (SECAD)

CI nº 15029/2018

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS (SECAD)
Para: GAPRE - GABINETE DO PREFEITO
Assunto: Comunicado Interno

Data: 12/07/18

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho as cópias dos Pareceres que embasaram os processos de inexigibilidade de licitação dos anos de 2017 e 2018, conforme solicitado através do Ofício nº 132/2018 recebido da Câmara Municipal de Vereadores, para sejam estas encaminhadas ao Presidente do Poder Legislativo. Ressaltamos que no ano de 2017 a seqüência numérica dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação era a mesma, por isto são intercalados os números das Inexigibilidades de licitação do ano de 2017. Com relação ao ano de 2018, somente não foram enviadas cópias das inexigibilidades que ainda não possuem pareceres.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente;

Maria Lúcia Dora Velo
Diretora de Compras e Materiais

OBS.: TODO O TRÂMITE DESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO - TP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS (SECAD)**

CI nº 15029/2018

Data: 12/07/18

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS (SECAD)

Para: GAPRE - GABINETE DO PREFEITO -

Assunto: Comunicado Interno

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho as cópias dos Pareceres que embasaram os processos de inexigibilidade de licitação dos anos de 2017 e 2018, conforme solicitado através do Ofício nº 132/2018 recebido da Câmara Municipal de Vereadores, para sejam estas encaminhadas ao Presidente do Poder Legislativo. Ressaltamos que no ano de 2017 a seqüência numérica dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação era a mesma, por isto são intercalados os números das Inexigibilidades de licitação do ano de 2017. Com relação ao ano de 2018, somente não foram enviadas cópias das inexigibilidades que ainda não possuem pareceres.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente;

Maria Lúcia Dora Velo
Diretora de Compras e Materiais

OBS.: TODO O TRÂMITE DESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO – TP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Arquivo Geral e Protocolo

PROTOCOLO GERAL

Processo Licitatório

PROCESSO Nº

2017/05/009445

ASSUNTO:

Senha Internet: 739D4RC

Data: 02/05/2017 Hora: 09:57:40

1 - Aquisição de Material/Serviço
CPF/CNPJ: 88181164000107

11 - SEMED - SEC MUN DE EDUCACAO

INTERESSADO:

DATA:

Chamada Pública

002/2017

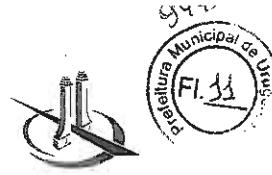
DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
-------------	----------------	-------------------	-------------	----------------	-------------------

Distribuído Para:

Divulgado Para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



A/C: SECAD

Requisição nº: 141/2017/SEMED

Chamada Pública s/nº: xxx/2017

Data: 19/04/2017.

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº8666/93 e Lei Nacional nº 11.947/2009, em análise preliminar, destacamos o que segue:

- É possível dispensar-se a licitação com fundamento na Lei Nacional nº 11.947/2009, Resolução nº26/2013 - FNDE e Resolução nº04/2015 – FNDE, no entanto é necessário, quando da contratação nestes casos, observar os seguintes preceitos:

1) Juntar à Requisição e instruir no Termo de Referência orçamentos que comprovem que os preços estimados são compatíveis com os vigentes no mercado local (base legal art.14, §1º da Lei Nacional nº 11.947/2009, art. 29, da Resolução nº26/2013).

2) Juntar à requisição o cardápio elaborado pela nutricionista e aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar que serviu como base para a definição dos gêneros alimentícios e as respectivas quantidades a serem adquiridas (base legal art.14 da Resolução nº26/2013 FNDE).

3) Indicar responsável pelo recebimento e fiscal do contrato;

3.1) instruir no processo uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros para o recebimento do material conforme o seguinte:

a) o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no Art. 23 da Lei nº8666/93, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros. (Base Legal: Art. 15, §8º, da Lei nº8666/93).

4) O Edital deverá prever as determinações constantes na Lei Nacional nº 11.947/2009 e Resolução nº26/2013, dentre as quais destacamos:

- quanto a sua publicação, divulgação e prazos de permanência da abertura para recebimento dos projetos de venda;

- definição dos gêneros alimentícios e possível substituição;

- procedimento para seleção dos projetos de venda habilitados que serão divididos em grupos de projetos observada a ordem de prioridade para seleção dos grupos;

- os casos de empate entre grupos;

- documentação exigida para a habilitação dos projetos;

- limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, quanto ao valor máximo a ser respeitado.

Atenciosamente,


Fernanda Ali Trindade,
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6.

Processo nº 9443/17
Folha nº _____
Rubrica 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



A/C: SECAD
Requisição nº: 141/2017/SEMED
Chamada Pública s/nº: xxx/2017
Data: 27/04/2017.

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº8666/93 e Lei Nacional nº 11.947/2009, considerando o Esclarecimento exarado pelo Secretário Municipal de Educação, datado em 26/04/2017, juntado à Requisição 141/2017, após manifestação desta UCCI (datada em 19/04/2017), em análise preliminar, destacamos o que segue:

1) Orientamos a cerca da importância da confecção dos cardápios da alimentação escolar, com base no disposto na Resolução nº26/2013 – FNDE, Art. 14, ainda que não haja a previsão legal de juntada dos referidos cardápios, seja importante a disponibilidade dos mesmos em separado, arquivados pela Secretaria Requisitante, na hipótese de futuramente virem a ser solicitados.

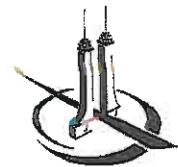
Considerando resolvidas as evidências elencadas anteriormente, opinamos pelo prosseguimento nesta fase.

Atenciosamente,


Fernanda Ali Trindade,
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6.

Processo nº 9445/17
Folha nº _____

Rubrica 



PROCESSO LICITATÓRIO: 2017/05/009445

ORIGEM: SEMED

DATA: 16/05/2017

TIPO: CHAMADA PÚBLICA

PARECER 132:

Vem a esta Procuradoria, para exame e parecer, processo nº 2017/05/009445, para a aquisição de gêneros alimentícios do programa da agricultura familiar.

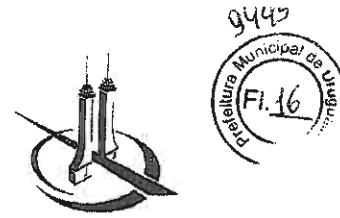
Trata-se, de hipótese de licitação dispensável, que é possível quando os preços forem compatíveis com o mercado local, atendidos os requisitos da Lei 11.947/2009 e da Resolução nº 26/2013 do FNDE, que regulamenta a matéria.

A Administração Pública deverá realizar um procedimento denominado Chamada Pública, definindo os gêneros alimentícios e as respectivas quantidades a serem adquiridas, com base em cardápio de alimentação escolar elaborado por nutricionista e aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (base legal: art. 13 da Lei 11.947/2009 e art. 14 da Resolução nº 26/2013 do FNDE). Assim, ao contrário do entendimento de fls.12/13, a elaboração de cardápio é o 3º passo para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, conforme Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, 2ª edição - versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, que pode ser encontrado no site do FNDE.

Essa chamada, que se constitui em espécie de edital convocatório dos interessados em fornecer os gêneros alimentícios para a Administração pública, deverá ser publicada na forma o art. 26 da Resolução nº 26/2013, *in verbis*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

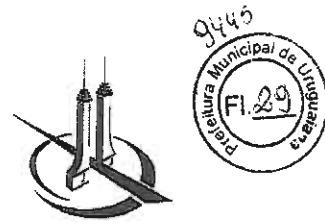
Do exposto, após elaborada a minuta da Chamada Pública - nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar -, retorne o presente processo a esta Procuradoria para análise e parecer.

Atenciosamente,

Luciana Ledezma da Silva
Luciana Ledezma da Silva,
Procuradora do Município.
OAB/RS 71.575



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO LICITATÓRIO: 2017/05/009445

ORIGEM: SEMED

DATA: 06/06/2017

TIPO: CHAMADA PÚBLICA 002/2017

PARECER 227:

Considerando a observância do disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013 do FNDE, opino pelo prosseguimento nesta fase.

Atenciosamente,

Luciana Ledezma Góes
Luciana Ledezma da Silva,
Procuradora do Município.
OAB/RS 71.575.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

P.M. DE URUGUAIANA
Processo nº 9445_2017

Fl. nº 30

A/C: SECAD
Processo nº: 9445/2017
Chamada Pública nº: 002/2017
Data: 07/06/2017

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº8666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº26/2013 do FNDE, opinamos pelo prosseguimento do presente certame nesta fase.

Atenciosamente,


Fernanda Ali Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matr.º 88218-6

Compras PMU <depo_mpraspmu@gmail.com>

Processo nº 9445/12Folha nº 31

Rubrica

CP 02/2017

1 mensagem

Setor de Compras

Responder a: compraspmu@gmail.com

Para: "redacao.df" <

<comercial.df@ibest.

.gov.br> , df@brturbo.com.br , diariodafrenteira@brturbo.com.br , comercial.df@ibest.gov.br

7 de junho de 2017 às 14:48

Para <diariodafrenteira@brturbo.com.br>, "comercial.df"

Boa tarde!

Segue em anexo.
Solicitamos a conf.para a publicação do contrato
do recebimento desse anexo.

02/2017.

Att,

Tatiane Alves

Setor de Compras

Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal

Administração
diariodafrenteira@gmail.com.br **Public. Chan..**[Anexo Público 02-2017.pdf](#)
35K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer: 063/2017

Processo: 2017/05/009445

Chamada pública: 002/2017

Requerente: Diretor de Compras e Materiais – Sr. Luis B. O. Menezes

Assunto: Solicita parecer acerca do processo realizado na forma de chamada pública n. 002/2017 que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios do programa agricultura familiar.

1. RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, o presente processo supramencionado, por meio do qual a requerente solicita parecer final acerca do processo de chamada pública n. 002/2017.

Passamos a análise:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo licitatório realizado na forma de chamada pública n. 002/2017 que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios do programa agricultura familiar, conforme Lei Federal n. 11.947/2009 c/c Resolução n. 026/2016 do FNDE e Resolução n. 04/2015 do FNDE.

Participaram do certame quatro concorrentes – fls. 114 do processo.

Lograram-se vencedoras os quatro concorrentes, cada um em determinados itens, conforme ata de fls. 114 do processo.

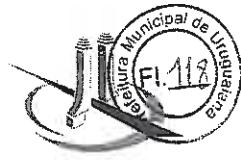
O processo transcorreu normalmente sem quaisquer irregularidades, tendo os concorrentes vencedores apresentado toda a documentação exigida pelo edital.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE pelo prosseguimento do feito nos moldes da Lei n. 8.666/93.



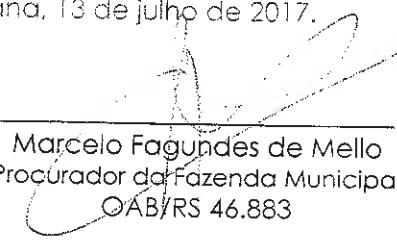
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim, ressalta-se que o presente parecer restou elaborado
do abrigo das prerrogativas garantidas pelo artigo 301 da Lei 4.094/12.

S.M.J é nosso parecer.

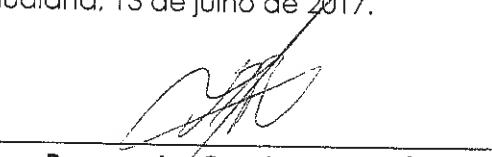
Uruguaiana, 13 de julho de 2017.


Marcelo Fagundes de Mello
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/RS 46.883

4. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise do processo em epígrafe ACOLHIDO o
parecer suprareferido.

Uruguaiana, 13 de julho de 2017.


Procurador Geral do Município
Edson Roberto Correa Pereira Junior
OAB/RS 65.482

¹ Art. 30. O Procurador, no exercício de suas funções, goza das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial. (grifou-se)

15
TUCUMÃ

ADMINISTRAÇÃO
Município



INEXIGIBILIDADE
045/2017

2017/06/012716
Senha Internet: W356LZM
Data: 12/06/2017 Hora: 09:33:00
001 - Aquisição de Material/Serviços
CPF/CNPJ: 88131164000107
17 - SEGOV - SEC MUN DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

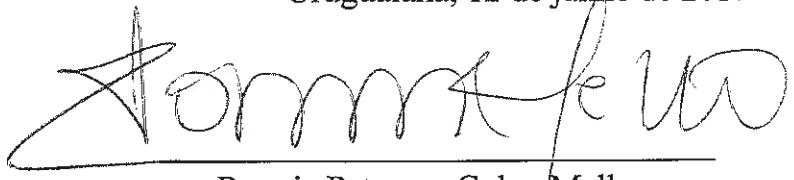
PROCESSO LICITATÓRIO N° 12716/2017

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM TV ABERTA.

Fornecedor	Valor Total (R\$)	Total Extenso
TELEVISAO URUGUAIANA LTDA	R\$ 69.139,20	SESENTA E NOVE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS
TOTAL GERAL		

Considerando estar o presente processo concluso, em todas as suas fases administrativas, HOMOLOGO com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93.

Uruguaiana, 12 de junho de 2017


Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 441/2017

Processo nº 12716
Folha nº 30
Rubrica



PROCESSO Nº 12716/2017

I – MODALIDADE / NÚMERO DA MODALIDADE / ANO

Inexigibilidade- 45/2017/Empenho:

II – CÓDIGO DESPESA / FONTE DE RECURSO

Código da Despesa	Fonte de Recurso	Órgão Solicitante
6548	Recurso Livre	SECRETARIA DE GOVERNO

III – FORNECEDOR

TELEVISAO URUGUAIANA LTDA

CNPJ/CPF	87.519.237/0001-61	I.E
Endereço: Rua Domingos de Almeida # nº		
CEP: 97500-001		Município: URUGUAIANA
Email:		
Fone: 55 3412-7800		

IV - ITENS

Item	Quant.	Und	Código	Descrição	Preço	Total
1	1,0	un	16443	Serviço de propaganda institucional divulgada em televisão de canal aberto.	69.139,20	69.139,20

TOTAL 69.139,20

V- FINALIDADE

Contratação de Serviço de Publicidade em TV aberta.

Pela presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o Valor de R\$ 69.139,20 (sessenta e nove mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos).

VI – INFORMAÇÕES

As dúvidas dos fornecedores (local de entrega, prorrogação de prazo de entrega, troca de marca e outras), deverão ser direcionadas a Secretaria responsável pela fonte de recurso, através dos contatos abaixo descritos:

Email:

Fone:

Diretor de Compras
Uruguaiana, 12/06/2017

Luis B. O. Merezes
Diretor de Compras
Mat. 18882-4

ANALISANDO O PROCESSO,
PENSO QUE NÃO HOUVE
MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO.

ASSIM, ANTES DA ASSINATURA
DO CONTRATO, SOLICITO A
ANALISE DA UCI, QUANTO
A REGULARIDADE DO PROCEDE-
MENTO. Em 19/06/71.

*dir. Jan
Bilamys Souza
Sec. de Administração.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

P.M. DE URUGUAIANA
Processo n° 12.116.17
Fl. N° 32

A/C: SECAD
Processo n°: 12716/2017
Inexigibilidade n°: 045/2017
Data: 14/06/2017.

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei n° 8.666/93, considerando que o presente certame não tramitou por esta Unidade Central de Controle Interno em fase anterior, sendo solicitada de análise pelo Secretário de Administração às fls.31 – verso, após fase de Homologação, em tempo, vimos manifestar o que segue:

- Orientamos seja juntado ao presente certame Declaração de Conformidade que trata o art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, o que restou em atendimento ao observado em Parecer N° 245/2017 – PROGEM (fls.19).

Após, pelo prosseguimento.

Atenciosamente,


Fernanda Ali Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6

Inex 45/2017

1 mensagem

1 de agosto de 2017 às 17:34

Setor de Compras <depcompraspmu@gmail.com>

Responder a: compras@uruguaiana.rs.gov.br

Para: "redacao.df" <redacao.df@brturbo.com.br>, "comercial.df" <comercial.df@ibest.com.br>, diariodafronteira <diariodafronteira@brturbo.com.br>

Boa tarde,

Segue, em anexo, inex 45/2017

Att,

Tatiane Alves

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

 **INEX 45-2017.rtf**
33K

Processo n° 12716
Folha n° 34
2
Júbrica

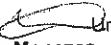
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, no uso de suas atribuições legais, torna público, a contratação por meio de Inexigibilidade:

Dispensa	Objeto
Inexigibilidade nº 045/2017	Contratação de serviço de publicidade em TV aberta.

Nos termos do inciso I, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade para **TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA.**


Luis Menezes
Diretor de Compras e Materiais

Uruguaiana, 1º de agosto de 2.017.

Processo n° 12216
Folha n° 36
Rúbrica

**INEXBILIDADE N°. 045/2017
Processo Administrativo n° 012716/2017**

DECLARAÇÃO

A empresa **TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **87.519.237/0001-61** através de seu representante legal, Sr.(a) **João Fernando Moreira Júnior** portador da Carteira de Identidade nº **4044791889** CPF **707.666.730-49** para fins de direito, **DECLARA**:

- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO;
- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos;
- Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;
- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Uruguaiana, 12 de junho de 2017.

João Fernando Moreira Júnior
João Moreira
Gerente Executivo
RBS TV Uruguaiana/Beira

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

*Atendidos para os PROBem e CI Interno.
Para prosseguimento.
Em 14/06/2017.*

Luis E. Moraes
Luis E. Moraes
Diretor de Compras
Mat. 18882-4



CONTRATO N° 035/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/2017

SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL
EM TELEVISÃO DE CANAL ABERTO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1.882, nesta Cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e **TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº. 87.519.237/0001-61, com sede na Rua Domingos de Almeida nº. 1.722, em Uruguaiana - RS, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. João Moreira, Gerente Executivo, para a prestação dos serviços do objeto descrito na cláusula primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 12.716/2017, **Inexigibilidade Licitação nº 045/2017**, regendo-se pelo art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação do Programa de Regularização Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 4.784/2017, em televisão de canal aberto, conforme grade de utilização e de acordo com o memorial descritivo, anexo inseparável deste termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

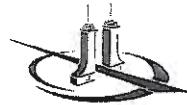
O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 69.139,20** (sessenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), constante da proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto, de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período de apuração, devidamente aceita e certificada pelo titular da Secretaria Municipal de Governo, conforme as condições estabelecidas no Edital, do Termo de Referência e nas cláusulas deste Contrato.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados após o 30 (trigésimo) dia, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços descritos na Cláusula Terceira não sofrerão reajustes, conforme art. 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº.10.192/01 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados entre os meses de Junho e Agosto de 2017, conforme disposto no Termo de Referência. Entretanto se, por qualquer motivo, as inserções não puderem iniciar na data designada inicialmente, ficará automaticamente prorrogada a sua execução para as datas indicadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, conforme discriminado no Termo de Referência, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionados à Administração ou a Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos pela Secretaria Municipal de Governo.

Caberá ao(s) Servidor(es) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) exercer a fiscalização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DESPESA	CÓDIGO FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA
6548	03.01.4122.217.6.138	339039920000

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem o serviço;
- 2.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 2.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo previsto neste contrato;
- 2.5 Supervisionar e aprovar a elaboração das inserções.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 35
- a) executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta Financeira e nas cláusulas contratuais;
 - b) responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
 - c) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
 - d) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados na execução do objeto;
 - e) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
 - f) prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
 - g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto, em especial, os fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo único. A fiscalização da execução do objeto do contrato, por parte da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, observadas as disposições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Uruguaiana-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 12 de Junho de 2.017.

MUNICIPIO DE URUGUAIANA

Ronnie Peterson Colpo Mello

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA

João Moreira

Representante Legal

CONTRATADA

João Moreira

Gerente Executivo

RBS TV Uruguaiana

Testemunhas:

1) _____

2) _____

EDSON ROBERTO CORRÉA PEREIRA, JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 65.482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

P.M. DE URUGUAIANA
Processo n° 9445/17
Fl. N° 116/17


A/C: SECAD
Processo n°: 9445/2017
Chamada Pública n°: 002/2017
Data: 20/07/2017

Senhor Secretário,

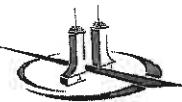
Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº8666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº26/2013 do FNDE, considerando Atas da Chamada Pública às fls. 86/87 e 114/115, observado o Parecer 063 – PROGEM (fls.117), opinamos pelo prosseguimento do presente certame nesta fase.

Atenciosamente,


Fernanda Ali Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matr.nº88218-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 9445/17
Folha nº 119

Rubrica

PROCESSO LICITATÓRIO N° 9445/2017
OBJETO LICITADO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO
PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Fornecedor	Valor Total (R\$)	Total Extenso
Valter Jose de Mello Pereira	19.998,80 ✓	dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos
Luis André da Silva Rodrigues	20.000,00 ✓	vinte mil reais
CECÍLIO PRATO OCAMPOS	16.695,00 ✓	dezesseis mil seiscentos e noventa e cinco reais
Tiago da Rosa Pereira	20.000,00 ✓	vinte mil reais
NAIANE ARAUJO DOTTO	19.960,00 ✓	dezenove mil novecentos e sessenta reais
SINALIR JOSÉ DOTTO-ME	20.000,00 ✓	vinte mil reais
GERALDO CRUZ MOREIRA	1.817,50 ✓	mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos
TOTAL GERAL	118.471,30	

Considerando estar o presente processo concluso, em todas as suas fases administrativas, HOMOLOGO com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do parecer da Comissão Permanente de Licitações nesta data.

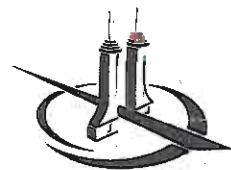
Uruguaiana, 21 de julho de 2017

Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal



894
15/12/2017 15:00h
16470
001

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PROTOCOLO GERAL
PROCESSO LICITATÓRIO**

83

PROCESSO N°.:

2017/12/027065
Senha Internet: A299BJM
Data: 05/12/2017 Hora: 15:58:31
1 - Aquisição de Material/Serviços
CPF/CNPJ: 88131164000107
5 - SEFAZ - SEC MUN DE FAZENDA

DATA:

ASSUNTO:

CPF/CNPJ:

REQUERENTE:

NUMERO DE FOLHAS (PROTOCOLO): _____

**Pregão Presencial
233 / 2017**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

**INEXIGIBILIDADE
083 / 2017**

CAIXA 09/17



Processo nº: 27065/2017
Pregão Presencial nº: 233/2017
Data: 16/02/2018

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 441/2005, observado o Parecer Jurídico N°027/2018 – PROGEM às fls. 57/58, não obstante destacamos o que segue:

1) Reiteramos a recomendação constante ao item 2, da manifestação desta UCCI às fls.32, assim como, atente a administração ao constante no §1º do artigo 4º, do Decreto Federal nº5450/2005, que estabelece seja justificada pela autoridade competente a inviabilidade da adoção da modalidade para Pregão Eletrônico.

2) Ausência de Justificativa da necessidade da contratação junto ao Termo de Referência retificado (fls.33/34), considerando ser novo Termo de Referência com nova data de emissão.

3) Restou indicação do fiscal do contrato (fls.19), devendo observar que seja um representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei nº 8.666/93,

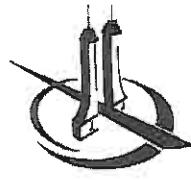
4) Restou juntar ao presente certame orçamentos que embasaram a composição do valor de referência da Requisição nº 464/2017 (fls.02), bem como dos Preços / Valor, constante no Termo de Referência (fls. 33), em vista que, a juntada de orçamentos, resguarda a administração da comprovação do preço orçado com os praticados no mercado, observada a CI nº23530/2017 – SECAD quanto à obrigatoriedade da juntada de orçamentos aos documentos que compõe a Requisição.

Atenciosamente,

Fernanda Alí Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6



**Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Fazenda**



**Proc. 27065/2017
Pregão Presencial nº. 233/2017**

**J.M. DE URUGUAIANA
Processo nº 27065/17
Fl. nº 001**

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO NO SPC

O município de Uruguaiana, muito embora o empenho e dedicação da valorosa equipe da Secretaria de Fazenda tem perdido muito em arrecadação própria, uma vez que inúmeros dados demonstram a existência de um potencial maior do que hoje é atingido.

A administração municipal deve criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de Créditos de natureza Tributária e não tributária, considerando que a Administração Municipal já propiciou aos contribuintes os incentivos para pagamento dos débitos à vista ou parcelado, com descontos, através das Leis Municipais pertinentes à anistia de multas e juros e o Princípio Constitucional da Eficiência, e garantindo a Justiça Fiscal, no qual fica estabelecido que seja necessário que a administração pública adote instrumento de recuperação de créditos;

O procedimento de negativar o contribuinte inibe os demais a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de inadimplentes nacional, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, considerando a orientação da Cartilha de Racionalização de Cobrança da Dívida Ativa Municipal e visando o recebimento de valores de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Pelos motivos amplamente expostos justifica-se a contratação do serviço em tela, contemplando novas ferramentas capazes de aumentar a arrecadação própria do Município de Uruguaiana, empreendendo a modernização da administração Tributária.

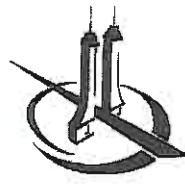
Uruguaiana, 20 de Fevereiro de 2018.

YB

Secretaria Municipal de Fazenda



**Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Fazenda**



**Proc. 27065/2017
Pregão Presencial nº. 233/2017**

M. DE URUGUAIANA
Processo nº 27065/17
L. nº 1109

Senhora Assessora

Em atenção, vimos respeitosamente prestar esclarecimentos ao solicitado no parecer (f.59) da Assessoria Especial de Controle Interno, no que tange aos itens:

Item 1: A Secretaria de Fazenda entende e sugeriu a modalidade Pregão, no entanto salientamos que o Departamento de Compras da PMU dispõe de total autonomia para escolher e indicar a modalidade das requisições apresentadas pelas secretarias, desta forma observando os autos do processo, o Departamento de Compras optou pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Item 2: Justificava anexo a folha 60 deste processo.

Item 3: a Secretaria de Fazenda indica Rodrigo Santariano Pereira, Matrícula nº. 17572-2, Fiscal de Tributos para a fiscalização do contrato.

Item 4: Não foram juntados orçamentos, pois o processo licitatório seria na modalidade de inexigibilidade, não realizada pela indicação do parecer da Progem (f.28 e 29), no entanto justificamos a falta dos orçamentos:

O Serviço Central de Proteção ao crédito da Associação Comercial de São Paulo - SCPC, uma modalidade de registro de inadimplência de grandes centros, ex. São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, não sendo expandido seus serviços às demais localidades, não atingindo o objetivo desta prefeitura.

O Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos do banco Central – CCF é um banco de dados que contém os nomes de pessoas que emitem cheques sem dispor de saldo em sua conta para o pagamento, este serviço é sem utilidade para administração pública, observando que não recebemos pagamentos em valores, somente através de compensação bancária.

A Serasa, o serviço prestado por esta instituição já está disponível para prefeitura, através do convênio do IEPRO/CRA/RS, salientemos que os serviços oferecidos não se identificam com os que pleiteamos nesse processo licitatório.

Os valores apresentados na requisição foram referenciados pela tabela disponibilizada pelo SPC Brasil.

A Secretaria fica a disposição para demais esclarecimentos.

Uruguaiana, 20 de Fevereiro de 2018.

Secretaria Municipal de Fazenda



27/06/2017
Processo n. 02
Folha n. 02
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS (SECAD)**

CI nº 4329/2018

Data: 26/02/18

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS (SECAD)

Para: GAPRE - GABINETE DO PREFEITO -

Assunto: Comunicado Interno

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio desta, requerer a competente autorização para o prosseguimento do presente certame.

Trata-se de Requisição, nº 464/2017, a qual solicita a contratação de empresa capacitada para a prestação de serviço à Administração Tributária Municipal que habilite esta última a utilização dos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC), através do fornecimento de informação e registro de inadimplemento no banco de dados do SPC. Assim, a SEFAZ requereu a contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana (CDL) através de Inexigibilidade de licitação, por possuir exclusividade restrita no que tange a realização de registros de inadimplência e desenvolvimento de atividades de SPC neste Município.

A PROGEM em seu parecer de fl. 28/29, entende que não se encontram caracterizadas as hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, eis que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana não é a única empresa que presta esse tipo de serviço. No mesmo sentido o parecer do Controle Interno de fl. 32.

Em razão do acima exposto, a modalidade do presente feito foi alterada para Pregão Presencial. Dessa forma o edital e seus respectivos anexos foram refeitos, sendo o processo foi novamente encaminhado à PROGEM que opinou pelo seu prosseguimento.

De outra banda, o Controle Interno continua opinando que seja feito Pregão eletrônico e solicita que seja justificada a inviabilidade da adoção de tal modalidade pela autoridade competente.

TERMO DE CANCELAMENTO

PREFEITURA DE URUGUAIANA
PROC. 2747831
FOLHA N° 16
RUBRICA

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Materiais

Pregão Presencial nº 233/2017

Processo Cancelado no dia 15/03/2018 às 15:13:56 pelo seguinte motivo: O processo foi declarado deserto pelo pregoeiro. Observações: No horário marcado, não compareceu nenhum interessado ao certame. Assim sendo, declara-se deserta a presente licitação.

Datas Relevantes

Publicado	Limite de Impugnação	Inicio da Sessão
28/02/2018 17:22	13/03/2018 08:00	15/03/2018 15:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	Serviço Especializado, Conforme Descrição do Termo de Referência	1.899,90	12	SVÇ	Deserto

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
28/02/2018	233Pp2017ContrataaAoDeEmpresaCapacitadaParaAPrestaaAoServiçoOAdministrativaAoTributariaMunicipalComHabilidadesAoDaContratanteParaUtilizarOServiçosODeProteçãoAoCrédito

Propostas Enviadas

0001 - Serviço especializado, conforme descrição do Termo de Referência

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Deserto					

Intenções de Recurso, Recursos e Contra-Razões

Intenção de Recurso	Recurso	Contra-Razão

Chat

Data	Apelido	Frase
15/03/2018 - 15:13:56	Sistema	O processo foi declarado deserto pelo pregoeiro.
15/03/2018 - 15:13:56	Sistema	Observações: No horário marcado, não compareceu nenhum interessado ao certame. Assim sendo, declara-se deserta a presente licitação.

Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
GABRIELY RAMOS MOROSO	15/03/2018 - 14:59:57

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
BRUNO DA SILVA LEMOS	15/03/2018 - 14:59:57
BRUNO DA SILVA LEMOS	15/03/2018 - 15:00:03

Alexandre Requel de Oliveira
Pregoeiro(a)

RICARDO PEIXOTO SAN PEDRO
Autoridade Competente (Ordenador)

B
Bruno

BRUNO DA SILVA LEMOS

Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



28

Parecer: 188/2017
Processo: 2017/12/027065
Inexigibilidade n. 083/2017

Requerente: Diretor de Compras e Materiais – Sr. Luis B. O. Menezes
Assunto: Solicita parecer acerca do processo licitatório, realizado através de
inexigibilidade de licitação visando à contratação de empresa para inclusão
de contribuintes em órgão de restrição ao crédito.

1. RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, o presente processo supramencionado, por meio do qual a requerente solicita parecer sobre a dispensa de licitação.

Passamos a analise:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre mencionar que existe mais de uma empresa que presta esse tipo de serviço, tal como: Serasa Experian, que inclusive tem abrangência nacional.

Desse modo, é possível competição, posto que a Câmara de Dirigentes Lojista de Uruguaiana não é a única empresa que presta este tipo de serviço.

Portanto, entendemos que não se encontra caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

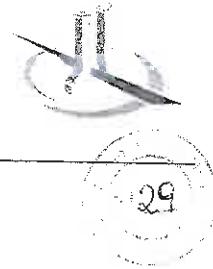
DIANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE pela realização de licitação, com fundamento no art. 2º, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer respeita o ¹ o obigo das prerrogativas garantidas pelo artigo 301 da Lei 4.094/11.

¹ Art. 30. O Procurador, no exercício de suas funções, goza das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial. (grifou-se)

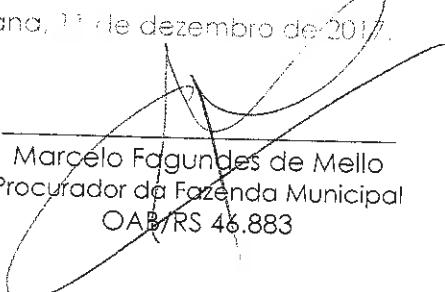


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



S.M.J é nosso parecer.

Uruguaiana, 11 de dezembro de 2017.


Marcelo Fagundes de Mello
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/RS 46.883

4. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise do processo em epígrafe ACOLHO o parecer suprareferido.

Uruguaiana, 11 de dezembro de 2017.


Procurador Geral do Município
Edson Roberto Correa Pereira Junior
OAB/RS 65.482

Conheça os principais 4 órgãos de proteção ao crédito

30

Conheça os principais 4 órgãos de proteção ao crédito que fornecem informações de tipo cadastro de restrição:

- Serviço Central de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de São Paulo (ACSP);
- Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central;
- Experian;

Confira 4 órgãos de proteção ao crédito que fornecem informações do tipo cadastro de restrição:

– Serviço Central de Proteção ao Crédito da Associação Comercial de São Paulo (ACSP);

Conheça as informações restitutivas de todo o Brasil, para auxiliar empresas e pessoas físicas a tomarem decisões de crédito. O banco que fornece informações de restrição ao crédito é:

– Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central;

Conheça as informações restitutivas de todo o Brasil, para auxiliar empresas e pessoas físicas a tomarem decisões de crédito. O banco que fornece informações de restrição ao crédito é:

Experian

- São ligados às associações comerciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

P. M. DEURUGUAIAN
Procession 2706.17
F. R. 6

A/C.: SECAD
Processo nº: 27065/2017
Dispensa nº: 083/2017
Data: 14/12/2017

卷之三

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº 8666/93, destacamos o que segue:

8666/93, destacamos o que segue:

1) Reiteramos o constante ao Parecer Jurídico N°188/2017 – PROGEM (fls.28/29), uma vez que, quanto à declaração de exclusividade às fls.16, entendemos não suprir o constate ao art. 25, inciso I, em vista da comprovação de existência de outros órgãos prestadores de serviços na área, conforme relação (fls.30/31) juntada ao Parecer Jurídico.

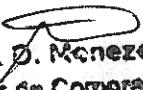
2) A administração deve priorizar a busca pela vantagem da melhor proposta, a ampliação do campo de interessados em participar do processo, através da realização de licitação, em vista do atendimento à Lei nº8666/93 art.2º e 3º, e considerando o constante no Decreto nº 5450/2005, art. 4º, opina-se pela preferência da adoção da modalidade para Pregão Eletrônico, ou se comprovada a inviabilidade, deve ser justificada pela autoridade competente, de acordo com o §1º, do mesmo artigo 4º. Salvo melhor juízo.

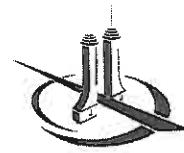
Salientamos o entendimento de que convém ao gestor decidir a forma de contratação, avaliar os critérios de oportunidade e conveniência dos atos, baseado no poder discricionário, portanto, sugerimos seja o presente processo encaminhado à decisão superior.

Atenciosamente,

 Fernanda Ali Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6

A. SEFAZ, para observar os processos
Program e UCCI.
Bem como, providências que julgar necessárias.
Em 14/12/17.


Luis B. D. Menezes
Diretor de Compras
Mat. 15882-4



Parecer: 027/2018

Processo: 2017/12/027065

Pregão Presencial n. 339/2017

Requerente: Diretor de Compras e Materiais – Dra. Maria Lucia Dora Velo

Assunto: Solicita parecer acerca do processo licitatório, realizado na modalidade de Pregão n. 233/2017 visando à contratação de empresa para prestação de serviços a administração tributária municipal com habilitação da contratante para utilizar o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, através do fornecimento de informação e registro de inadimplemento no banco de dados do SPC.

1. RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, o presente processo supramencionado, por meio do qual a requerente solicita parecer sobre o Edital do processo licitatório supra.

Passamos a analise:

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao exame do edital não fora constatado nenhuma irregularidade, estando apto a prosseguir.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE pelo prosseguimento do feito nos moldes de lei n. 10.520/02 c/c lei n. 8.666/93.

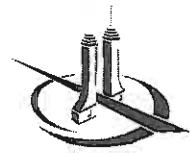
Por fim, ressalta-se que o presente parecer restou elaborado ao abrigo das prerrogativas garantidas pelo artigo 301 da Lei 4.094/12.

¹ Art. 30. O Procurador, no exercício de suas funções, goza das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial (grifou-se)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



S.M.J é nosso parecer.



Uruguaiana, 8 de fevereiro de 2018.


Marcelo Fagundes de Mello
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/RS 46.883

4. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise do processo em epígrafe A 10140 o parecer suprareferido.

Uruguaiana, 8 de fevereiro de 2018.


Procurador Geral do Município
Edson Roberto Correa Pereira Junior
OAB/RS 65.482

40 Sr. Se outono para que
queira os parcer do C.I. de fl. 58.

16/02/1881 *Amor de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Arquivo Geral e Protocolo



PROTOCOLO GERAL

Processo Licitatório

PROCESSO Nº

2017/07/016617
Senha Internet: 54H16B3
Data: 24/07/2017 Hora: 09:35:02
1 - Aquisição de Material/Serviços
CPF/CNPJ: 88131164000107
8 - SEDESH - SEC. DESENV. SOCIAL

ASSUNTO:

INTERESSADO:

DATA:

Inexigibilidade
52/2017

✓ M 20

Analise - OK

DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
------	---------	------------	------	---------	------------

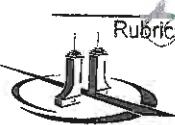
Distribuído Para

Distribuído Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Processo n° 11614/14
Folha n° 362



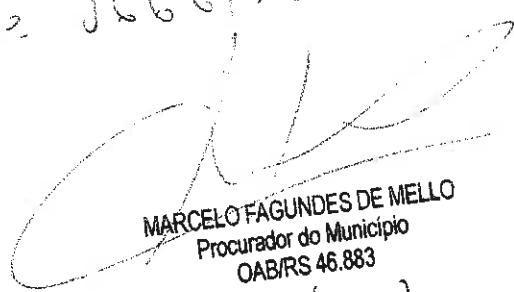
TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Considerando estar o presente procedimento de acordo com as disposições legais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, encaminho este processo a **Procuradoria Geral do Município** para o competente parecer final acerca do certame licitatório em tela.

Uruguaiana, 09 de Agosto de 2017.


Luis B. O. Menezes
Diretor de Compras e Materiais

A
Pelo pronunciamento do
fato diverso - u
ávere as determinações
contidas no Art. 26 de
vista 5666193



MARCELO FAGUNDES DE MELLO
Procurador do Município
OAB/RS 46.883

11/01/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

P.M. DE URUGUAIANA
Processo n° 16617/2017
Fl. N° 330

A/C: SECAD
Processo n°: 16617/2017
Inexigibilidade n°: 052/2017
Data: 22/08/2017.

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº 8.666/93, opinamos pelo prosseguimento do presente certame nesta fase.

Atenciosamente,

Fernanda Ali Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Arquivo Geral e Protocolo



PROTÓCOLO GERAL

Processo Licitatório

PROCESSO N°

ASSUNTO

INTERESSADO

卷之三

2017/03/006296
Senha Internet: 15EPBLB
Data:14/03/2017 Hora:10:55:49
1 - Aquisição de Material
CPF/CNPJ: 88181164000107
11 -SEMED - SEC MUN DE EDUCACAO

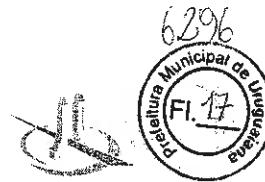
**INEXIGIBILIDADE
011/2017**

DISTRIBUIÇÃO

DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
Distribuído para:			Distribuído para:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



E/C: SECAD

Requisição nº: 32/2017/SEMED

Inexigibilidade s/nº: xxxx/2017

Data: 03/03/2017.

Senhor Secretário,

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº 8.366/93, cumpre-nos evidenciar o que segue.

O inciso I, do art. 25, da Lei de Licitações prevê caso de inexigibilidade de licitação *“para aquela(s) de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a outra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”*.

Desta forma, é necessário observar algumas questões para que a contratação aconteça por inexigibilidade de licitação com fundamento nessa regra, que instruirão o processo administrativo de contratação direta:

1) O documento expedido pelo órgão responsável pela gestão e fiscalização do transporte rodoviário do Estado, as Autorizações para Alterar Horário e Frequências juntadas à presente Requisição são válidas por 90 dias, sendo a da linha 2254 – Uruguaiana – Bagé (Via BR/293) expedida em 15/02/2013, e a da linha 579 – Uruguaiana – São Borja (Via BR-472) expedida em 12/06/2009, estando portanto fora do prazo.

Observar o teor da Súmula 191 TCU:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

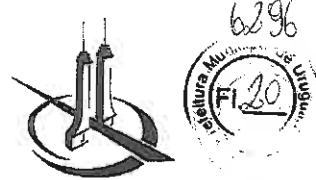


para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da conclusão de exclusividade”.

Consideramos a importância de ser juntada documentação atualizada, atestado ou certidão, a documentação oficial que comprove que a empresa detenha a exclusividade no fornecimento do objeto da Requisição.

Atenciosamente,


Fernanda Ali Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6



PROCESSO LICITATÓRIO: 2017/03/006296

ORIGEM: SEMED

DATA: 20/03/2017

TIPO: INEXIGIBILIDADE

PARECER 058:

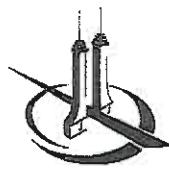
O inciso I do art. 25 da Lei de Licitação prevê caso de inexigibilidade de licitação “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Trata-se, portanto, de um único produto em condições de atender ao interesse do Poder Público ou de representação comercial exclusiva.

Ao examinar a legalidade da contratação direta de inexigibilidade para aquisição de passagens de ônibus intermunicipal, para transporte de servidores até os pólos educacionais localizados no interior do município, verifica-se o enquadramento correto ao artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, acima transrito.

A razão demonstrada na escolha da empresa São João, de ser a única empresa com saída no horário necessário para início das atividades escolares, das localidades Barragem Sanchuri até a EMEF Patrício Lopes e EMEF Alceu Wamosy, assim como alunos noturnos da localidade Touro Passo até o Instituto Leda Maria, e funcionários e professores da sede do município até a EMEF Vertentes, deixa claro a inviabilidade de competição, assim dispondo de exclusividade ao objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ensina Hely Lopes Meirelles que a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006, p. 284).

Assim, existindo esta delimitação do interesse público, desde que a empresa esteja com a documentação regular, entendo que o processo de inexigibilidade pode ser realizado, sem prejuízo do cumprimento das demais condições impostas pela legislação pertinente (em especial o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93).

Em face ao exposto, opino pelo prosseguimento nesta fase.

Atenciosamente,

Luciana Ledezma da Silva
Luciana Ledezma da Silva
Procuradora do Município
OAB/RS 71.575



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

P.M. DE URUGUAIANA
Processo nº 6296.17
Fl. nº 29

A/C. SECAD

Processo Licitatório nº: 6296/2017

Dispensa s/nº: XXX/2017

Data: 21/03/2017.

Senhor Secretário,

Pelo presente, considerando a observância do disposto na Lei nº 8665/93, observado o Parecer 056 - PROGEM (fls.20), opinamos pelo prosseguimento do presente certame nessa fase.

Atenciosamente,


Fernanda Alí Trindade
Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula 88218-6



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6296/2017 INEXIGIBILIDADE - 011/2017

O Prefeito Municipal de Uruguaiana, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto *aquisição de Vale Transporte Rural*.

Fundamental ressaltar que as razões de interesse público decorrem do fato de que foi acolhido o parecer 100/2017 da Procuradoria Geral do Município e Unidade Central de Controle interno que orientou pela impossibilidade de contratação, considerando que o requisitante apresentou certidão positiva de débitos trabalhistas.

Assim, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, REVOGA-SE a presente inexigibilidade, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Uruguaiana, 25 de Maio de 2017.

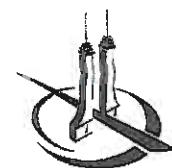

Antônio Augusto Brasil Carús

Vice Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal


Diroci Peçôra Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

De acordo:


Luciana Ledezma da Silva
Procuradora do Município
OAB/RS 71-575
Procuradoria Geral do Município



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2017/03/006296

ORIGEM: SEMED

DATA: 18/04/2017

TIPO: INEXIGIBILIDADE 011/2017

PARECER 100:

A Lei 8.666/93, no art. 27, estabelece que, para fins de habilitação, exigir-se-á dos interessados, além da comprovação do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF, a apresentação de documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômica-financeira, explicitando, a partir do artigo 28, a forma de avaliação de cada um desses requisitos.

A regularidade trabalhista, prevista no art. 29, inciso V, da Lei de Licitações, consiste na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, previstas no artigo 642-A da CLT.

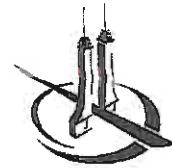
A citada comprovação deve ocorrer tanto nas contratações precedidas de licitação, quanto nas hipóteses legais de contratação direta. Isso porque o art. 27 tem por escopo proteger a Administração de contratar com interessados que não possuam capacidade de assumir obrigações contratuais, na execução do objeto por esta almejado.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Os órgãos e entidades da administração pública estão obrigados a exigir das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011. O Tribunal Superior do Trabalho encaminhou Solicitação no sentido de que o TCU avaliasse a possibilidade de recomendar aos órgãos e



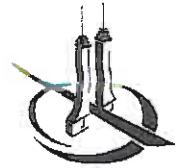
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



entidades da administração direta e indireta da União que passem a fazer constar dos editais de licitação a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440/2011, em vigor desde 4/1/2012. O relator, ao examinar o mérito da matéria, transcreveu os comandos contidos no art. 27, inciso IV, e no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que foram alterados pela Lei nº 12.440/2011: "Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (...). IV – regularidade fiscal e trabalhista; (...) Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (...) V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ...". Registrhou também a inserção do art. 642-A na CLT, pela Lei nº 12.440/2011, que dispõe sobre o conteúdo material e o procedimento de obtenção da referida CNDT. E que não seria pertinente expedir determinações nem recomendações genéricas à administração para que observe as citadas normas, visto que essa necessidade decorre da lei. Considerou, porém, plausível a preocupação do conselente, "mormente sob o ponto de vista do exercício do controle externo financeiro, até mesmo porque – não é demais lembrar – a Lei nº 8.666, de 1993, estabelece, ao teor da disposição contida no inciso XIII do seu art. 55, que o contratado deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação". Lembrou ainda da responsabilidade subsidiária dos entes integrantes da administração pública, em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas das empresas por eles contratadas, consoante disposto no Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência do TST. E arrematou: "a exigência da certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT) ao longo da execução contratual deve contribuir para reduzir ou mesmo afastar eventuais condenações subsidiárias da administração pública federal ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: I) conhecer da Solicitud; II) no mérito, determinar "a todas as unidades centrais e setoriais do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados no sentido de que exijam das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, atentando, em especial, para o salutar efeito do cumprimento desta nova regra sobre o novo Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência do TST, sem prejuízo de que a Segecex oriente as unidades técnicas do TCU nesse mesmo sentido". Acórdão n.º 1054/2012-Plenário, TC 002.741/2012-1, rel. Min. André Luís de Carvalho, 2.5.2012. (grifei)

Ademais, o documento de fl. 22 da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Materiais, indica dentre as condições gerais para apresentação de propostas, que a empresa deverá estar em situação regular quanto a validade e atualização dos certificados de regularidade do FGTS, INSS, CNDT.

Pelo exposto, considerando que a empresa São João Transportes Razza LTDA. apresentou certidão positiva de débitos trabalhistas (fl. 26), opino pela impossibilidade de contratação.

Atenciosamente,

Luciana Ledezma da Silva
Luciana Ledezma da Silva,
Procuradora do Município.
OAB/RS 71.575.

